



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DECRETO N° 400/2014

Data: 30.12.2014

Ementa: nomeia Nícia Denise Bespalez Corrêa como Assessora do Departamento de Integração e Ações Comunitárias.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal n° 1.191, de 17.12.2001, e, considerando o memorando sob o n° 2013001158,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear NÍCIA DENISE BESPALAZ CORRÊA, psicóloga, casada e portadora de CI/RG n° 4.949.652-4 SESP/PR, CPF 036.415.909-06 e CRP 08/13525, para exercer, em comissão, o cargo de Assessora do Departamento de Integração e Ações Comunitárias, símbolo CC-04, a partir de 05 de janeiro de 2015, com atribuições descritas na Lei n° 1.191, de 17.12.2001, ficando atribuída gratificação de 100% sobre o valor de seu vencimento básico.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2014.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DECRETO N° 399/2014

Data: 30.12.2014

Ementa: nomeia Agnaldo da Silva Tadeu Assessor do Departamento de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal n° 1.191, de 17.12.2001, e, considerando o memorando sob o n° 2013001158,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear AGNALDO DA SILVA TADEU, CI/RG n° 8.006.301-6 SESP/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento de Assistência Social da Secretaria Municipal de Ação Social, símbolo CC-02, a partir de 05 de janeiro de 2015, com atribuições descritas na Lei n° 1.191, de 17.12.2001, sem a atribuição de gratificação sobre o vencimento básico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2014.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DECRETO N° 398/2014

Data: 30.12.2014

Ementa: exonera Agnaldo da Silva Tadeu Assessor do Departamento de Integração e Ações Comunitárias.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal n° 1.191, de 17.12.2001, e, considerando o memorando sob o n° 2013001158,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar AGNALDO DA SILVA TADEU, CI/RG n° 8.006.301-6 SESP/PR, do cargo de Assessor do Departamento de Integração e Ações Comunitárias, símbolo CC-04, a partir de 04 de janeiro de 2015.

Art. 2° Fica revogado o decreto de nomeação 225 de 02/07/2014.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2014.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICIPIO DE GUAIRA

DECRETO Nº 394/2014

Data: 30.12.2014

Ementa: abre Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 274.400,00 (duzentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais) e anula dotação orçamentária de igual valor.

O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 6º, I da Lei Orçamentaria Anual nº 1865 de 18/12/2013, bem como no artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor R\$ 274.400,00 (Duzentos e setenta e Quatro Mil e quatrocentos Reais) na forma abaixo discriminada:

Classificação Dotação		Fonte	Rubrica	R\$	Valor
0600	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>				
0601	<b>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO</b>				
12.361.0026.2.033	<b>Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outros Recursos</b>				
33.90.30.00	Material de Consumo	102	287	<b>R\$</b>	78.300,00
33.90.30.00	Outros serviços de Terceiros - P. Jurídica	102	298	<b>R\$</b>	96.500,00
33.90.39.00	Outros serviços de Terceiros - P. Jurídica	104	300	<b>R\$</b>	103.500,00
				<b>R\$</b>	<b>274.400,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do contido no Art. 1º deste decreto decorrerão da anulação orçamentária, a saber:

Classificação Dotação		Fonte	Rubrica	R\$	Valor
0600	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>				
0601	<b>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO</b>				
12.361.0028.1.008	<b>Constr., Reformas, Ampliação e adeq. Bens e aquis. Imobiliz. Ens. Fundamental - 40%</b>				
44.90.51.00	Obras e Instalações	102	264	<b>R\$</b>	9.600,00
44.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	102	265	<b>R\$</b>	21.800,00
12.361.0026.1.009	<b>Constr., Reformas, Ampliação e adeq. Bens e aquis. Imobiliz. Ens. Fundamental - Outros Recursos</b>				
44.90.51.00	Obras e Instalações	104	6683	<b>R\$</b>	1.600,00
44.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	102	6633	<b>R\$</b>	15.100,00
12.365.0028.1.010	<b>Ampliação, Reforma, Adequar e Aquis. Equip.p/ Educação Infantil</b>				
44.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	102	6593	<b>R\$</b>	3.600,00
12.361.0026.2.031	<b>Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - 60% Pessoal</b>				
31.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas - P. Civil	101	272	<b>R\$</b>	34.700,00
31.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	101	274	<b>R\$</b>	6.500,00



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

<b>12.361.0026.2.032</b>	<b>Manutenção das Atividades do Ensino fundamental - Fundeb 40%</b>				
33.90.30.00	Material de Consumo	102	278	<b>R\$</b>	7.000,00
33.90.32.00	Material, Bens ou Serviços p/ Distr. Gratuita	102	279	<b>R\$</b>	2.000,00
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	102	280	<b>R\$</b>	2.000,00
<b>12.361.0026.2.033</b>	<b>Manutenção das Atividades do Ensino fundamental - Outros Recursos</b>				
31.90.13.00	Obrigações patronais	104	284	<b>R\$</b>	17.500,00
31.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	104	285	<b>R\$</b>	9.000,00
33.90.30.00	Material de Consumo	104	289	<b>R\$</b>	30.000,00
33.90.30.00	Material de Consumo	102	287	<b>R\$</b>	3.900,00
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	102	294	<b>R\$</b>	7.800,00
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	104	296	<b>R\$</b>	3.000,00
<b>12.365.0028.2.036</b>	<b>Manutenção das Atividades da educação infantil - Fundeb 40% - Administrativo</b>				
33.90.30.00	Material de Consumo	102	311	<b>R\$</b>	42.000,00
33.90.32.00	Material, Bens ou Serviços p/ Distr. Gratuita	102	312	<b>R\$</b>	1.900,00
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	102	313	<b>R\$</b>	1.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	102	314	<b>R\$</b>	1.200,00
<b>12.365.0028.2.037</b>	<b>Manutenção das Atividades da educação infantil - Fundeb - Outros Recursos</b>				
33.90.30.00	Material de Consumo	104	316	<b>R\$</b>	3.000,00
33.90.32.00	Material, Bens ou Serviços p/ Distr. Gratuita	104	319	<b>R\$</b>	1.200,00
<b>12.366.0029.2.038</b>	<b>Manutenção das Atividades das Ações de Alfabetização de Jovens e Adulto - EJA</b>				
31.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas - P. Civil	101	324	<b>R\$</b>	7.000,00
31.90.13.00	Obrigações patronais	101	325	<b>R\$</b>	1.700,00
<b>12.366.0029.2.039</b>	<b>Manutenção das Atividades das Ações de Alfabetização de Jovens e Adulto - EJA</b>				
33.90.30.00	Material de Consumo	102	327	<b>R\$</b>	5.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	102	329	<b>R\$</b>	1.000,00
<b>12.366.0029.2.040</b>	<b>Manutenção das Atividades das Ações de Alfabetização de Jovens e Adulto - EJA</b>				
33.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	104	330	<b>R\$</b>	1.900,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	104	333	<b>R\$</b>	1.700,00
<b>12.367.0030.2.041</b>	<b>Manutenção das Atividades da Educação Especial</b>				
31.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas - P. Civil	104	334	<b>R\$</b>	18.000,00
31.90.13.00	Obrigações patronais	104	335	<b>R\$</b>	9.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	104	340	<b>R\$</b>	2.700,00

<b>0600</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>				
<b>0604</b>	<b>DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR</b>				
<b>12.361.0034.2.045</b>	<b>Manutenção das Atividades do departamento de Transporte Escolar</b>				
33.90.33.00	Passagens e despesas c/ Locomoção	104	386	<b>R\$</b>	2.400,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	104	392	<b>R\$</b>	2.500,00
				<b>R\$</b>	<b>274.400,00</b>



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICIPIO DE GUAIRA

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2014.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**DECRETO Nº 384/2014**

Data: 29.12.2014

Ementa: Dispõe sobre cancelamento de empenhos de Restos a Pagar do Exercício de 2013 e anteriores, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelado o saldo remanescente dos empenhos abaixo relacionado devido o vencimento da vigência dos contratos.

EMPENHO		VALOR	DATA EMISSÃO
46/08	PR /CASA CIVIL / IMPRENSA NACIONAL	299,20	08/01/2008
954/08	PR /CASA CIVIL / IMPRENSA NACIONAL	269,28	18/02/2008
3551/08	PR /CASA CIVIL / IMPRENSA NACIONAL	269,28	29/04/2008
3644/08	PR /CASA CIVIL / IMPRENSA NACIONAL	269,28	06/05/2008
10432/08	PR /CASA CIVIL / IMPRENSA NACIONAL	273,33	02/12/2008
58/10	PR /CASA CIVIL / IMPRENSA NACIONAL	212,59	14/01/2010
8196/11	PR /CASA CIVIL / IMPRENSA NACIONAL	242,96	01/09/2011
7566/12	H. D. CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	7.629,35	03/08/2012
9723/12	PR /CASA CIVIL / IMPRENSA NACIONAL	151,85	08/10/2012
9913/12	PR /CASA CIVIL / IMPRENSA NACIONAL	212,59	19/10/2012
805/13	MOCA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA	371,85	05/02/2013
829/13	A. W. ABREU & CIA LTDA ME	1.262,69	06/02/2013
1001/13	TONN & FERNANDES LTDA	66,18	14/02/2013
1002/13	TONN & FERNANDES LTDA	615,23	14/02/2013
1532/13	JONATAN SOARES DIAS	549,30	28/02/2013
2479/13	CRS MACIEL & CIA LTDA	1.267,20	28/03/2013
3098/13	RIEDI – COMERCIO DE VEICULOS LTDA	334,61	24/04/2013
4035/13	CLEUZA MENDES DOS SANTOS NAZARI - ME	52,00	17/05/2013
4298/13	J. M. SERENATA & CIA LTDA	1.176,00	27/05/2013
6335/13	GUAÍRA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TITULOS E	433,75	16/07/2013
6348/13	GUAÍRA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TITULOS E	2.500,00	16/07/2013
6349/13	GUAÍRA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TITULOS E	2.500,00	16/07/2013
6351/13	GUAÍRA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TITULOS E	5.000,00	16/07/2013
6398/13	CENTRO DE ASSISTENCIA E RECUPERAÇÃO DE V	5.468,40	19/07/2013
8393/13	ATOS LICITATORIOS COMERCIAL DE ALIMENTOS	19,00	09/09/2013
8411/13	GRAND & GROFF – LTDA	4,56	09/09/2013
8915/13	JOSÉ MARCIANO DE SOUZA ME	14,09	23/09/2013
8919/13	JONATAN SOARES DIAS	92,50	23/09/2013
8967/13	CJR MOVEIS E ESQUADRIAS	152,00	24/09/2013
9502/13	M. L. DOS SANTOS MORONI - ME	450,00	01/10/2013
9548/13	VALDIVINA CARDOSO & CIA LTDA	18,14	02/10/2013



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

9562/13	ALESSANDRA MARIA MESQUITA	2.100,00	03/10/2013
9857/13	ATOS LICITATÓRIOS COMERCIAL DE ALIMENTOS	19,00	15/10/2013
10076/13	TAPE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	1.154,30	17/10/2013
10204/13	RETIFICADORA PRIMOR LTDA	86,48	22/10/2013
10281/13	CJR MOVEIS E ESQUADRIAS	190,00	23/10/2013
10326/13	M. L. DOS SANTOS MORONI – ME	335,16	23/10/2013
10327/13	M. L. DOS SANTOS MORONI – ME	422,94	23/10/2013
10331/13	M. L. DOS SANTOS MORONI – ME	83,58	23/10/2013
10356/13	GRAND & GROFF - LTDA	25.841,60	24/10/2013
10397/13	LOVERA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA M	330,18	24/10/2013
11031/13	GRAND E GROFF - LTDA	2.237,88	07/11/2013
11073/13	MOCA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA	1.406,40	08/11/2013
11184/13	ADILSON GARCIA GUAIRA ME	211,89	12/11/2013
11374/13	SL SOUZA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	728,00	20/11/2013
11539/13	ATOS LICITATORIOS COMERCIAL DE ALIMENTOS	19,00	27/11/2013
12052/13	GRAND E GROFF - LTDA	32,25	03/12/2013
12115/13	ATIVA PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	1.360,00	04/12/2013
12321/13	GRAND E GROFF - LTDA	7,57	13/12/2013
12330/13	M. L. DOS SANTOS MORONI - ME	1.425,00	13/12/2013
12525/13	JOSÉ MARCIANO DE SOUZA ME	222,60	19/12/2013
12587/13	VERA LUCIA DE SOUZA - ME	9.323,35	20/12/2013
13129/13	MIGUEL ANGELO LUNELLI	4.800,00	31/12/2013
8832/12	VARA DO TRABALHO DE MARECHAL C. RONDON	23.852,44	10/09/2012
1408/12	CIRUGIA PARANÁ DISTRIB. DE EQUIPAMENTO LTDA	25,80	24/02/2012
12641/12	M.L DOS SANTOS MORONI - ME	403,20	31/12/2012
63/2013	GASPAR PEREIRA NEVES	900,00	04/01/2013
99/2013	CLAUDIO M. JABER	406,03	04/01/2013
860/13	RANNO & RANNO LTDA	1.809,50	14/02/2013
861/13	RANNO & RANNO LTDA	1.217,30	14/02/2013
994/13	SCHLLEMER SEGURANÇA LTDA - ME	220,64	14/02/2013
1543/13	WAGNER FERNANDES ROMANO	0,02	28/02/2013
1830/13	KATIUCIA ANDREIS BOEIRA	131,73	14/03/2013
1911/13	ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO	150,00	19/03/2013
2031/13	STENZEL E SANTOS LTDA	325,00	25/03/2013
2568/13	STOPETROLEO S/A	72,89	04/04/2013
2607/13	SCHLLEMER SEGURANÇA LTDA - ME	970,39	05/04/2013
4200/13	M.A MANTOVANELLI – ME	1.029,64	24/05/2013
5395/13	VIAÇÃO UMUARAMA LTDA	229,20	25/06/2013
6157/2013	SOTRAN CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	221,65	09/07/2013
7333	CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL C & S S/C LTDA	0,40	15/08/2013
7354/13	STOPETROLEO S/A	72,56	15/08/2013
6611/13	M.A MANTOVANELLI – ME	13.736,07	31/07/2013





**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

7366/13	STOPETROLEO S/A	14,01	15/08/2013
7368/13	STOPETROLEO S/A	14,01	15/08/2013
7547/13	NELSON PEREIRA SALES	360,00	21/08/2013
7683/13	LEMES & HAROLDO LTDA	1149,50	27/08/2013
8076/13	M.A MANTOVANELLI – ME	308,90	29/08/2013
9151/13	M.A MANTOVANELLI – ME	3.429,75	29/08/2013
10351/13	M.A MANTOVANELLI – ME	19.059,74	29/08/2013
8342/13	STOPETROLEO S/A	19,86	06/09/2013
10045/13	STOPETROLEO S/A	19,86	06/09/2013
10289/13	STOPETROLEO S/A	96,72	23/10/2013
10373/13	STOPETROLEO S/A	96,72	24/10/2013
10374/13	STOPETROLEO S/A	12,56	24/10/2013
10451/13	STOPETROLEO S/A	14,15	29/10/2013
8507/13	CATARINA ZENAIDE BENITEZ	1.472,48	10/09/2013
8692/93	PRESTADORA DE SERVIÇOS SONLAF LTDA	61.636,14	16/09/2013
8738/13	ATITUDE AMBIENTAL LTDA	4.609,86	17/09/2013
8851/13	UMUPAR – UMUARAMA PARAFUSOS LTDA	0,04	19/09/2013
10355/13	GRANDO & GROFF LTDA	383,80	24/10/2013
13183/13	JUNIOR CRISOSTOMO	1.800,00	31/12/2013
4174/13	D & D PAVIMENTAÇÕES LTDA	35.607,54	23/05/2013
	TOTAL	260.394,49	

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2014.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 396/2014**

Data: 30.12.2014

Ementa: atualiza o valor da Unidade Fiscal de Guaíra – UFG, de que trata a lei Complementar nº 01/2006 de 22.12.2006.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 101 da Lei Orgânica Municipal e o artigo 260, da Lei Complementar nº. 01/2006, e considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses de 6,33% (Seis vírgulas trinta e três por cento).

**DECRETA:**

Art. 1º Fica fixado em R\$ 34,84 (trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) o valor da Unidade Fiscal de Guaíra – U.F.G.

Art. 2º Fica revogado o decreto 003 de 06/01/2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2014

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**DECRETO Nº 395/2014**

Data: 30.12.2014

Ementa: atualiza o valor da Base de Cálculo para Autônomo, fixados no anexo VII da lei nº 01/2006 de 22.12.06.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, atendendo ao disposto nos art. nº 101 da Lei Orgânica Municipal, Art. 260 da Lei Complementar n. 01/2006 de 22.12.2006, e considerando os índices do INPC/IBGE, acumulados nos últimos 12 (doze) meses de 6,33 % (Seis vírgula trinta e três por cento),

**DECRETA:**

Art. 1º Fica fixado a Base de Cálculo para Autônomos e Profissionais Liberais, definidos no Anexo I da Lei Complementar nº 01/2006 de 22.12.2006.

- |                      |               |
|----------------------|---------------|
| a) Nível Superior    | R\$ 20.009,96 |
| b) Nível Médio       | R\$ 10.287,89 |
| c) Nível Fundamental | R\$ 4.672,87  |

Art. 2º Fica revogado o decreto 005 de 06/01/2014.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2014.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DECRETO N° 397/2014

Data: 30.12.2014

Ementa: prorroga prazo de vigência dos alvarás de localização e funcionamento expedidos para no exercício de 2014.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 84, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município de Guaíra, combinados com o artigo 272 da Lei Complementar n° 01/2006 de 22 de dezembro de 2006, e, considerando o memorando sob o n° 2014004258,

DECRETA:

Art. 1º Os alvarás de localização e funcionamento expedidos pela Secretaria Municipal da Fazenda para o exercício de 2014 com vencimento em 31/12/2014, ficam prorrogados para a data de vigência para 31 de janeiro 2015.

Parágrafo único. Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, os alvarás nele referidos só poderão ser renovados após requerimento do interessado e comprovação do cumprimento das normas legais.

Art. 2º A prorrogação ou concessão dos alvarás de localização e funcionamento realizadas nos moldes deste Decreto não afasta o dever de observância do cumprimento dos demais requisitos previstos na legislação municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2014.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal



# Município de Guairá

## **Aviso de Licitação**

**Modalidade:** Pregão Presencial n° 215/2014

**Tipo:** Menor Preço

**Regime de Contratação:** Por Item

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança por meio de monitoramento de sistema eletrônico de alarme 24 (vinte e quatro) horas (ASSEGUARADO), a serem realizados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, Centro de Educação Infantil, e em prédios de propriedade e responsabilidade deste Município.

**Data de Abertura:** às 14h30min do dia 20 de janeiro de 2015.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site [www.guaira.pr.gov.br](http://www.guaira.pr.gov.br) no *link* Licitação. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guairá, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924. E-mail [compras@guaira.pr.gov.br](mailto:compras@guaira.pr.gov.br).

Publique-se

Guairá (PR), em 30 de dezembro de 2014.

**Anildo Moraes Peraçoli**  
Pregoeiro

**Fabian Persi Vendruscolo**  
Prefeito Municipal



# Município de Guairá

## ADITIVO CONTRATUAL Nº 149/2014

**Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 153/2013 do Edital de Pregão Presencial nº 128/2013**

CONTRATANTE - **MUNICÍPIO DE GUAIRA**

CONTRATADA – **SCHLLEMER & CIA LTDA.**

**Objeto do Contrato Original** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança por meio de monitoramento de sistema eletrônico de alarme 24 (vinte e quatro) horas (ASSEGUARADO), a serem realizados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, Centro de Educação Infantil, e em prédios de propriedade e responsabilidade desta Prefeitura.

**Objetivo do Aditivo** – O objetivo do presente aditivo é a prorrogação de prazo de vigência do presente contrato.

**Prorrogação do Prazo de Vigência:** Fica prorrogado o Prazo de Vigência do contrato em mais 60 (sessenta) dias, ou seja, de 01.12.2014 para 01.02.2015.

**Valor:** A contratante pagará à contratada, pelo período aditado, o valor total de **R\$ 10.037,70 (dez mil, trinta e sete reais e setenta centavos).**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato

Guairá - PR, 28 de novembro de 2014.

**Fabian Persi Vendruscolo**  
**Prefeito Municipal**



# Município de Guairá

## ADITIVO CONTRATUAL Nº 150/2014

**Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 153/2013 do Edital de Pregão Presencial nº 128/2013**

CONTRATANTE - **MUNICÍPIO DE GUAIRA**

CONTRATADA – **TONN & FERNANDES LTDA**

**Objeto do Contrato Original** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança por meio de monitoramento de sistema eletrônico de alarme 24 (vinte e quatro) horas (ASSEGUADO), a serem realizados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, Centro de Educação Infantil, e em prédios de propriedade e responsabilidade desta Prefeitura.

**Objetivo do Aditivo** – O objetivo do presente aditivo é a prorrogação de prazo de vigência do presente contrato.

**Prorrogação do Prazo de Vigência:** Fica prorrogado o Prazo de Vigência do contrato em mais 60 (sessenta) dias, ou seja, de 01.12.2014 para 01.02.2015.

**Valor:** A contratante pagará à contratada, pelo período aditado, o valor total de **R\$ 10.672,20 (dez mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte centavos).**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato

Guairá - PR, 28 de novembro de 2014.

**Fabian Persi Vendruscolo**  
**Prefeito Municipal**



# Município de Guaíra

**REPUBLICAÇÃO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 337/2014**  
Pregão Presencial Nº 207/2014

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentor da Ata: **RONALDO LIPPI SÁ - ME**

**Objeto da Ata:** Registro de preços para contratação de serviços de plantão médico presencial e de sobreaviso, noturno e diurno de obstetrícia/pediatria/anestesiologista, a serem prestados em instalações próprias da contratada, no município de Guaíra, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata.

**Prazo de Vigência:** data de assinatura da ata e término em 29 de dezembro de 2015.

**Data de Assinatura:** 30 de dezembro de 2014.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, 30 de dezembro de 2014.

**Fabian Persi Vendruscolo**  
**Prefeito Municipal**





# Município de Guaíra

## REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 425/2014

Ementa: Homologa julgamento proferido por Pregoeiro sobre proposta apresentada ao Edital de Pregão Presencial nº 207/2014 – MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Homologar o julgamento proferido por Pregoeiro sobre proposta apresentada ao Edital de **Pregão Presencial 207/2014**, o objeto da presente Ata é o Registro de preços para contratação de serviços de plantão médico presencial e de sobreaviso, noturno e diurno de obstetrícia/pediatria/anestesiata, a serem prestados em instalações própria da contratada, no município de Guaíra, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata. A empresa:

**RONALDO LIPPI SÁ – ME, no valor total de R\$ 556.626,84 (quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscientos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos)**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 30 de dezembro de 2014.

Guaíra (PR), 30 de dezembro de 2014.

**Fabian Persi Vendruscolo**  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

**CAMARA MUNICIPAL DE GUAIRA**

Cláusula Quinta – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo.

E por estarem todos de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias para que produza seus efeitos legais.

Guaira, 23 de dezembro de 2014.



Contratante – Câmara Municipal de Guaíra  
Almir Bueno/Presidente Gestão 2014 .

Contratada – F1 Informática - ME  
Valter Soares de Oliveira  
CPF.662.637.609-82

Testemunhas:

Nome: Durcelina S. Titotto  
CPF 801.755.629-20

Anclébia Klein  
Nome: ANCLÉBIA NEVES KLEINPILLER  
CPF 071599349-62



ADITIVO CONTRATUAL N. 007/2014

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 05/2014 ID-TCE/PR N. 58 DO TERMO DE DISPENSA N. 06/2014 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.156/2014.

Que entre si fazem, de um lado, a **Câmara Municipal de Guaíra**, com endereço na Praça João XIII, n. 200, Centro, Guaíra – Pr, inscrita no CNPJ n. 77.849.289/0001-42, representado pelo Presidente **Almir Bueno**, brasileiro, casado, portador do RG 3.461.303-6 SSP/PR, e CPF n. 557.311.479-49, residente e domiciliado na Rua. Antonio F da Costa, n. 653, Centro, município de Guaíra-Pr., simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, como CONTRATADA a empresa **F1 INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.154.007/0001-93, com endereço a Rua Alvorada, n. 303-A, Centro, na cidade de Guaíra/PR, neste ato representado por **Valter Soares de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob n. 662.637.609-82 e RG 5.379.460-2 SSP/PR; celebram **ADITIVO CONTRATUAL** ao contrato original de Prestação de Serviços n. 01/2014 do Termo de Dispensa n. 06/2014, processo administrativo n. 156/2014, de acordo com a Lei n. 8.666 de 21.06.93, suas alterações e legislações pertinentes, conforme a seguir.

**Cláusula Primeira** – Objeto do Contrato Original: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços consistente em visitas técnicas com manutenção dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Guaíra, sendo 26 computadores, 9 impressoras e rede de dados formada por estes equipamentos, incluindo deslocamento e manutenção de hardware e software, não contemplando fornecimento de novas peças. Cada visita técnica terá duração máxima de duas horas, a qual, se ultrapassada, implicará na incidência do pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais) por hora adicional.

**Cláusula Segunda** – Objeto do Aditivo – o objetivo do presente aditivo é a prorrogação de prazo de vigência e alteração de valor do contrato.

**Cláusula Terceira** – Alteração do Prazo de Vigência do Contrato: Fica prorrogado o prazo de vigência de 01.01.2015 para 31.12.2015 – Cláusula Segunda do Contrato original.

**Cláusula Quarta** – Alteração de Valor do Contrato: O valor do presente contrato será reajustado utilizando o índice INPC – Cláusula Segunda do Contrato, e será devido a partir do mês de janeiro/2015.



Estado do Paraná

**CAMARA MUNICIPAL DE GUAIRA**

**Cláusula Quarta** – Alteração de Valor do Contrato: O valor do presente contrato será reajustado utilizando o índice INPC – Cláusula Segunda do Contrato, e será devido a partir do mês de janeiro/2015.

**Cláusula Quinta** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo.

E por estarem todos de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias para que produza seus efeitos legais.

Guaira, 23 de dezembro de 2014.

  
Contratante – Câmara Municipal de Guaira  
Almir Bueno/Presidente Gestão 2014 .

Contratada – F1 NET LTDA - ME  
Valter Soares de Oliveira  
CPF.662.637.609-82

Testemunhas:

Nome: Durcelina S. Titotto  
CPF 801.755.629-20

Anclébia Heine Pillar  
Nome: ANCLÉBIA NEVES HEINE PILLER  
CPF 071599349-62



ADITIVO CONTRATUAL N. 006/2014

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 01/2014 ID-TCE/PR N. 54 DO TERMO DE DISPENSA N. 02/2014 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.26/2014.

Que entre si fazem, de um lado, a **Câmara Municipal de Guaíra**, com endereço na Praça João XIII, n. 200, Centro, Guaíra – Pr, inscrita no CNPJ n. 77.849.289/0001-42, representado pelo Presidente **Almir Bueno**, brasileiro, casado, portador do RG 3.461.303-6 SSP/PR, e CPF n. 557.311.479-49, residente e domiciliado na Rua. Antonio F da Costa, n. 653, Centro, município de Guaíra-Pr., simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, como CONTRATADA a empresa **F1 NET LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.059.107/0001-01, com endereço a Rua Alvorada, n. 303, Centro, na cidade de Guaíra/PR, neste ato representado por **Valter Soares de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob n. 662.637.609-82 e RG 5.379.460-2 SSP/PR; celebram **ADITIVO CONTRATUAL** ao contrato original de Prestação de Serviços n. 01/2014 do Termo de Dispensa n. 02/2014, processo administrativo n. 026/2014, de acordo com a Lei n. 8.666 de 21.06.93, suas alterações e legislações pertinentes, conforme a seguir.

**Cláusula Primeira** – Objeto do Contrato Original: O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internet consistente no fornecimento de:

- 8 MB (oito megabytes), sendo 5 MB (cinco megabytes) para transmissão das sessões da Câmara Municipal de Guaíra via internet em fibra óptica;
- Hospedagem do site da Câmara Municipal de Guaíra;
- Hospedagem dos e-mails da Câmara Municipal de Guaíra;
- 01 GB (um gigabytes) na hospedagem do site para a configuração de FTP para backup do servidor;
- 03 (três) novos pontos de wifi no prédio da Câmara Municipal de Guaíra, cujos aparelhos serão concedidos em regime de comodato, modelos Router 741 IP-Link, durante o prazo de vigência do contrato

**Cláusula Segunda** – Objeto do Aditivo – o objetivo do presente aditivo é a prorrogação de prazo de vigência e alteração de valor do contrato.

**Cláusula Terceira** – Alteração do Prazo de Vigência do Contrato: Fica prorrogado o prazo de vigência de 01.01.2015 para 31.12.2015 – Cláusula Segunda do Contrato original.




Estado do Paraná  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRÁ**

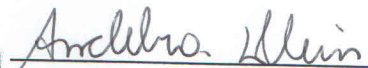
Guairá, 18 de dezembro de 2014.

Contratante – Câmara Municipal de Guairá  
Almir Bueno/Presidente Gestão 2014 .

Contratada – SCHLLEMER E CIA LTDA  
Jair Schllemer

Testemunhas:

  
Nome: Durcelina S. Titotto  
CPF 801.755.629-20

  
Nome: ANCLÉBIA NEVES KLEIN PILLER  
CPF 071.599.349-62



ADITIVO CONTRATUAL N. 005/2014

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 04/2014 ID-TCE/PR N. 57 DO TERMO DE DISPENSA N. 05/2014 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.094/2014.

Que entre si fazem, de um lado, a **Câmara Municipal de Guaira**, com endereço na Praça João XIII, n. 200, Centro, Guaira – Pr, inscrita no CNPJ n. 77.849.289/0001-42, representado pela sua Presidente **Almir Bueno**, brasileiro, casado, portador do RG 3.461.303-6 SSP/PR, e CPF n. 557.311.479-49, residente e domiciliado na Rua. Antonio F da Costa, n. 653, Centro, município de Guaira-Pr., simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, como CONTRATADA a empresa **SCHLEMER E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 06.065.324/0001-94, com endereço a Rua Major Raul S de Matos, n. 309, Centro, na cidade de Guaira/PR, neste ato representado por **Jair Schlemmer**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob n. 661.814.969-04 e RG 3.756.279-3 SSP/PR; celebram **ADITIVO CONTRATUAL** ao contrato original de Prestação de Serviços n. 04/2014 do Termo de Dispensa n. 05/2014, processo administrativo n. 094/2014, de acordo com a Lei n. 8.666 de 21.06.93, suas alterações e legislações pertinentes, conforme a seguir.

**Cláusula Primeira** – Objeto do Contrato Original: Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança e monitoramento de alarmes do prédio da Câmara Municipal de Guaira

**Cláusula Segunda** – Objeto do Aditivo – o objetivo do presente aditivo é a prorrogação de prazo de vigência e alteração de valor do contrato.

**Cláusula Terceira** – Alteração do Prazo de Vigência do Contrato: Fica prorrogado o prazo de vigência de 01.01.2015 para 31.12.2015 – Cláusula Segunda do Contrato.

**Cláusula Quarta** – Alteração de Valor do Contrato: O valor do presente contrato será reajustado utilizando o índice INPC – Cláusula Segunda do Contrato, e será devido a partir do mês de janeiro/2015.

**Cláusula Quinta** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo.

E por estarem todos de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias para que produza seus efeitos legais.



## ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE GUAÍRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2014

Data: 30.12.2014

Ementa: institui o Programa de Recuperação Fiscal de Guaíra – REFIG, que trata do parcelamento, reparcelamento e pagamento a vista de créditos decorrentes de débitos dos contribuintes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Guaíra – REFIG, com a finalidade de promover a regularização de créditos, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos e demais créditos não tributários municipais, inclusive restituições e créditos com origem em condenações judiciais de ressarcimento ao erário público municipal, com vencimento até 31 de dezembro de 2014, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com a exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º O Programa previsto no artigo permitirá aos contribuintes o pagamento a vista, parcelamento, reparcelamento, nas seguintes condições:

I - Para o pagamento a vista, desconto de 100% (cem por cento) do valor relativo a multa e 90% (noventa por cento) sobre os juros incidentes até a data do pagamento, desde que o desconto não incida sobre o valor principal;

II - Para o pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais, desconto de 80% (oitenta e cinco por cento) do valor relativo a multa e juros incidentes até a data do parcelamento, desde que o desconto não incida sobre o valor principal;

III - Para o pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais, desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor relativo a multa e juros incidentes até a data do parcelamento, desde que o desconto não incida sobre o valor principal;

IV - Para o pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, desconto de 30% (trinta por cento) do valor relativo a multa e juros incidentes até a data do parcelamento, desde que o desconto não incida sobre o valor principal;

Art. 3º Tratando-se de débito, ajuizado para a cobrança executiva, o pedido de parcelamento, reparcelamento ou pagamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios suspendendo-se a execução, por solicitação do Advogado municipal, até a quitação do parcelamento, reparcelamento ou pagamento.

Art. 4º A adesão ao REFIG dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, pelos seguintes requerentes:

I – pelo contribuinte titular do débito;

II – no caso de pessoa jurídica, por seu Presidente ou Sócio com poderes de representação;

III – por procurador, mediante apresentação de instrumento de procuração com firma reconhecida;

IV – pela viúvo(a), no caso de falecimento de um dos cônjuges;





ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

V – por herdeiro(a) ou sucessor(a) nomeado(a) em inventário.

§ 1º Quando o requerente não se enquadrar em nenhum dos incisos acima, o pedido deverá ser analisado pelo Secretário Municipal de Fazenda, que autorizará ou não o parcelamento, reparcelamento ou pagamento a vista.

§ 2º A adesão ao REFIG será aceita até 31/05/2015, podendo ser prorrogada através de Decreto Municipal, sendo a data limite para a prorrogação 31/12/2015.

Art. 5º O valor mínimo da parcela mensal será:

I - Para pessoa jurídica: correspondente a 03 (três) Unidades Fiscais de Guaíra – UFG;

II - Para pessoa física: correspondente a 01 (uma) Unidade Fiscal de Guaíra – UFG.

Art. 6º O pedido de parcelamento ou reparcelamento implica em confissão irretratável de dívida, aceitação plena de todas as condições estabelecidas, além da expressa renúncia e desistência de qualquer procedimento, ação ou recurso administrativo ou judicial, referente a mesma, bem como na desistência dos já interpostos.

Art. 7º Após a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, o contribuinte receberá carnê de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, contendo todas as parcelas e vencimento mensal, a serem pagas na Rede Bancária Conveniada.

Art. 8º O parcelamento será revogado automaticamente, nos casos de falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, ou falta de pagamento de qualquer parcela superior a 90 (noventa) dias, independente de notificação, no qual ocorrerá a incidência de juros e multas moratórias, além da devida atualização monetária do débito, na forma prevista no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. No caso da revogação nos termos do caput do artigo, a mesma será efetuada independente de notificação, e implicará na exigência do saldo do débito tributário mediante inscrição em dívida, quando for o caso, e consequente cobrança judicial, ou sua retomada, reestabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Art. 9º Fica admitida a hipótese de pagamento dos créditos objetos do REFIG, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bens móveis e imóveis, situados no Município de Guaíra, mediante aceitação expressa do Chefe do Executivo Municipal, mediante avaliação administrativa, lavratura de escritura pública e observados o interesse público, a conveniência administrativa e os benefícios dispostos nesta lei.

§ 1º Quando o crédito for objeto de execução fiscal, a proposta de dação em pagamento será formalizada em qualquer fase processual, desde que antes da designação da praça dos bens penhorados, ressalvado o interesse da Administração de apreciar o requerimento após essa fase, bem como, observada as condições estabelecidas no artigo 3º.

§ 2º Quando o pagamento se der nos termos do caput deste artigo, fica autorizado o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor relativo a multa e juros incidentes até a data de pagamento, desde que o desconto não incida sobre o valor principal.



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

§ 3º Os bens objeto do caput deste artigo, somente serão admitidos comprovadamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus e dívidas, e cujo valor, apurado em regular avaliação, seja compatível com o montante do crédito fiscal que se pretenda extinguir.

Art. 10. O parcelamento de créditos tributários obedecerá às seguintes condições:

I - Para os parcelamentos efetuados com prazo superior a 12 (doze) meses, serão aplicados juros a razão de 1% (um por cento) ao mês e o saldo devedor será atualizado monetariamente conforme variação da Unidade Fiscal de Guaira - U.F.G., ou, na falta deste, outro índice que preserve adequadamente o valor real do crédito;

II - Serão aplicados sobre as parcelas não pagas até a data do vencimento, correção monetária, multa e os juros de mora previstos no Código Tributário Municipal;

III - Será facultado ao contribuinte antecipar o pagamento das parcelas pactuadas, com desconto dos juros correspondentes, mediante requerimento.

Art. 11. Efetuada a adesão ao REFIG, o contribuinte fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo em relação aos mesmos débitos até a total quitação das parcelas assumidas.

Art. 12. Os benefícios instituídos pelo REFIG 2015, e não conferem direito a restituição ou compensação de importâncias já pagas, seja a que título for, sendo que não retroagirão para esse efeito.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Fazenda enviará ao Poder Legislativo relação dos contribuintes beneficiados pelo REFIG, no término da sua vigência.

Art. 14. O Chefe do Executivo Municipal poderá instituir premiação aos contribuintes que aderirem ao REFIG e regulamentar a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2014.

  
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 435/2014

Data: 30.12.2014

Ementa: revoga parcialmente a Portaria Municipal nº 421/2014 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, de acordo com as disposições da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições, e, considerando o Memorando sob o nº 2013001155, de 03.02.2013,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada parcialmente a Portaria nº 421/2014 de 09.12.2014, concernente as férias da Servidora Pública Municipal Edilamar Piaia Maya, portadora da RG nº 3.918.192-4 SESP/PR, referente ao período de gozo de 12.01.2015 a 23.01.2015 e período aquisitivo de 2013/2014, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 10246 de 10.12.2014 e no Diário Oficial Eletrônico – edição nº 220 de 09.12.2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2014.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 393/2014**

Data: 30.12.2014

Ementa: nomeia Edilamar Piaia Maya Diretora do Departamento de Fiscalização, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, consoante dispositivos da Lei Municipal nº 1.191, de 17.12.2001, e, considerando o memorando sob o nº 2013001155,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear EDILAMAR PIAIA MAYA, portadora da CI/RG nº 3.918.192-4 SESP/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Diretora do Departamento de Fiscalização, símbolo CC-02, a partir de 05 de janeiro de 2015, com atribuições descritas na Lei Municipal nº 1.191, de 17.12.2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 05 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2014.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

DECRETO Nº 392/2014

Data: 30.12.2014

Ementa: exonera Edilamar Piaia Maya Assessora do Departamento de Administração Financeira, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 1.191, de 17.12.2001, e, considerando o memorando sob o nº 2013001155,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar EDILAMAR PIAIA MAYA, CI/RG nº 3.918.192-4 SSP/PR, do cargo em comissão de Assessora do Departamento de Administração Financeira, símbolo CC-04, a partir de 04 de janeiro de 2015.

Art. 2º Revoga-se o Decreto Municipal nº 028/2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 04 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2014.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

LEI Nº 1.930/2014

Data: 30.12.2014

Ementa: altera a Lei municipal nº 1893 de 07/07/2014 alterada pela lei 1916 de 10/12/2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.015.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado os valores do demonstrativo do Anexo de Metas Fiscais Estimativa e Compensação de Renúncia de Receitas, no item Cadastro Imobiliário IPTU e Outros do valor de R\$ 577.500,00 para R\$ 1.200.000,00 e acrescentado o item Cadastro Econômico ISS e Outros com o valor de R\$ 590.000,00 para o exercício de 2015, R\$ 606.375,00 para o exercício de 2016 e R\$ 642.700,00 para o exercício de 2017, para subsidiar a concessão dos incentivos para o descontos de juros e multa referente a Dívida Ativa do exercício de 2013 e anteriores, alterando o montante total da Renúncia de Receita do exercício de 2015 de R\$ 2.265.250,00 para R\$ 3.477.750,00, para R\$ 2.994.887,50 do exercício 2016 e para R\$ 3.173.865,00 do exercício 2017, conforme previsão no artigo 3º, § 4.º AMF VII da lei municipal 1893 de 07/07/2014, alterada pela 1916 de 10/12/2014.

ALTERA DE: AMF –

R\$ 1,00

Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
IPTU	Outros Benefícios	TRIBUTÁRIO/ Desconto IPTU para aposentados, Pensionistas e Deficiente Físico e pagamento no Vencimento.	630.000,00	661.500,00	701.190,00	O dimensionamento dos elementos em análise para avaliar os programas financiados pela renúncia da receita são os valores já vinham sendo descontados da previsão das Receitas antes da Lei de Responsabilidade, e não afetam as metas de resultados, sendo que para alcançar os objetivos programados o Município promoverá ações para fomentar o alcance de seus objetivos com tais ações. - IPTU
Cadastro Imobiliário IPTU e Outros	Outros Benefícios	TRIBUTÁRIO /para pagamento no vencimento e Parcelamento REFIG	577.500,00	606.375,00	642.700,00	REFIG
IPTU	Outros Benefícios	TRIBUTÁRIO / REEMISSÃO	57.750,00	60.637,50	64.275,00	REEMISSÃO
RESTITUIÇÃO	Outros Benefícios	Arrematação em Ação TRABALHISTA	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.000,00	Ação Trabalhista
Total			2.265.250,00	2.388.512,50	2.531.165,00	



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

ALTERA PARA: AMF –  
Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
IPTU	Outros Benefícios	TRIBUTÁRIO/ Desconto IPTU para aposentados, Pensionistas e Deficiente Físico e pagamento no Vencimento.	630.000,00	661.500,00	701.190,00	O dimensionamento dos elementos em análise para avaliar os programas financiados pela renúncia da receita são os valores já vinham sendo descontados da previsão das Receitas antes da Lei de Responsabilidade, e não afetam as metas de resultados, sendo que para alcançar os objetivos programados o Município promoverá ações para fomentar o alcance de seus objetivos com tais ações. - IPTU
Cadastro Imobiliário IPTU e Outros	Outros Benefícios	TRIBUTÁRIO /para pagamento no vencimento e Parcelamento REFIG	1.200.000,00	606.375,00	642.700,00	REFIG
Cadastro Econômico ISS e Outros	Outros Benefícios	TRIBUTÁRIO /para pagamento no vencimento e Parcelamento REFIG	590.000,00	606.375,00	642.700,00	REFIG
IPTU	Outros Benefícios	TRIBUTÁRIO / REEMISSÃO	57.750,00	60.637,50	64.275,00	REEMISSÃO
RESTITUIÇÃO	Outros Benefícios	Arrematação em Ação TRABALHISTA	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.000,00	Ação Trabalhista
<b>Total</b>			<b>3.477.750,00</b>	<b>2.994.887,50</b>	<b>3.173.865,00</b>	

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2014.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal



## ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE GUAÍRA

### LEI Nº 1.929/2014

Data: 30.12.2014

Ementa: autoriza o Poder Executivo alterar a LOA 2015 (Lei municipal 1917 de 10/12/2014) e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2014 a 2017 (Lei Municipal 1863 de 18/12/2013 alterada pela Lei 1918 de 10/12/2014) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 1916 de 10/12/2014), para a criação de dotação por Crédito Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guairá, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Guairá através do Fundo Municipal de Saúde nos termos da lei municipal 1792 de 12/09/2012, autorizado a arrecadar a receita de transferência do Fundo Municipal de Saúde de Cascavel, do valor fixado mediante Termo de Rateio pelo critério do número de habitantes, resultantes do rateio das receitas repassadas pelo Fundo Nacional de Saúde do Ministério de Saúde conforme Portarias 1979 de 25/08/2006 e 471 de 28/03/2014 e pela Fundo Estadual de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde conforme Resolução SESA 293/2014, e processo de habitação protocolado junto ao Ministério da Saúde sob o nº 25000.090934/2014-60, datado de 19/05/2014.

Art. 2º Fica o Fundo Municipal de Saúde de Guairá nos termos da lei municipal 1792 de 12/09/2012, autorizado a transferir dispensado convênio e mediante Termo de Rateio ao Consórcio Intermunicipal SAMU OESTE – CONSAMU, os recursos arrecadados do Fundo Municipal de Saúde de Cascavel, nos termos do disposto no artigo 1º.

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Fiscal de 2015 (Lei municipal 1917 de 10/12/2014), Crédito Especial no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), mediante a inclusão de nova natureza de despesa para a suplementação por crédito especial na fonte 496 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR nas seguintes rubricas e programação orçamentárias assim desdobradas como abaixo relacionada:

ÓRGÃO	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
UNIDADE	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO	10	SAUDE	
SUB-FUNÇÃO	301	ATENÇÃO BASICA	
PROGRAMA	37	SISTEMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO A SAUDE	
PROJETO/ATIVIDADE	2.052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSORCIOS - CISCOPAR / CONSAMU	
Fonte	496	ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
31.71.70.11	Vencimento s Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	240.600,00
31.71.70.13	Obrigações Patronais	R\$	89.950,00
31.71.70.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$	55.200,00
33.71.70.30	Material de Consumo	R\$	48.350,00
33.71.70.39	Passagens e Despesas c/ Locomoção	R\$	28.150,00
33.71.70.46	Auxilio Alimentação	R\$	33.750,00
44.71.70.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	4.000,00
	TOTAL	R\$	500.000,00

Art. 4º Os recursos necessários à execução do contido no Art. 3º se referem a estimativa de excesso de arrecadação e, em decorrência não haverá redução de dotação no orçamento do exercício de 2015.





ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Art. 5º Em decorrência da abertura do Crédito Especial constante no Art. 3º. com recursos de excesso de arrecadação no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), as despesas e a parte das metas físicas programadas para o exercício de 2015 na ação orçamentária estabelecida no ANEXO II do Plano Plurianual – 2014 a 2017 (Lei Municipal 1863 de 18/12/2013 alterada pela lei 1918 de 10/12/2014), ficam reprogramadas na forma abaixo descrita.

ÓRGÃO	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
UNIDADE	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO	10	SAUDE	
SUB-FUNÇÃO	301	ATENÇÃO BASICA	
PROGRAMA	37	SISTEMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO A SAUDE	
PROJETO/ATIVIDADE	2.052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSORCIOS - CISCOPAR / CONSAMU	
Fonte	496	ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
31.71.70.11	Vencimento s Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	240.600,00
31.71.70.13	Obrigações Patronais	R\$	89.950,00
31.71.70.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$	55.200,00
33.71.70.30	Material de Consumo	R\$	48.350,00
33.71.70.39	Passagens e Despesas c/ Locomoção	R\$	28.150,00
33.71.70.46	Auxílio Alimentação	R\$	33.750,00
44.71.70.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	4.000,00
	TOTAL	R\$	500.000,00

Art. 6º Face abertura do Crédito Especial a que se refere o Art. 3º. com recursos de excesso de arrecadação no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), as despesas e a parte das metas físicas programadas para o exercício de 2015 na ação orçamentária estabelecida no ANEXO I Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 1916 de 10/12/2014), ficam reprogramadas na forma abaixo descrita.

ÓRGÃO	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
UNIDADE	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO	10	SAUDE	
SUB-FUNÇÃO	301	ATENÇÃO BASICA	
PROGRAMA	37	SISTEMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO A SAUDE	
PROJETO/ATIVIDADE	2.052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSORCIOS - CISCOPAR / CONSAMU	
Fonte	496	ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
31.71.70.11	Vencimento s Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	240.600,00
31.71.70.13	Obrigações Patronais	R\$	89.950,00
31.71.70.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$	55.200,00
33.71.70.30	Material de Consumo	R\$	48.350,00
33.71.70.39	Passagens e Despesas c/ Locomoção	R\$	28.150,00
33.71.70.46	Auxílio Alimentação	R\$	33.750,00
44.71.70.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	4.000,00
	TOTAL	R\$	500.000,00

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2014.

  
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal

ANEXO I  
DOS CARGOS EFETIVOS  
Ref. Lei Municipal nº 1.928/2014 de 30.12.2014

Cargo	Requisitos	Vagas	Salário	Carga Horária Semanal
Advogado	3º Grau Completo	1	R\$ 2.964,60	20
Oficial Legislativo e Administrativo	3º Grau Completo	1	R\$ 2.223,45	40
Contador	3º Grau Completo	1	R\$ 2.964,60	40
Telefonista	2º Grau Completo	1	R\$ 1.185,84	30
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamento Incompleto	3	R\$ 1.037,60	40
Recepcionista	2º Grau Completo	1	R\$ 1.185,84	40
Assistente Administrativo	2º Grau Completo	1	R\$ 1.282,34	40

DA FORMAÇÃO ESCOLAR E ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

(...)

Cargo	Requisitos
Recepcionista	Ensino Médio Completo

Descrição Detalhada das atribuições:

- Recepcionar os munícipes e visitantes, procurando identificá-los, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, marcar entrevistas, anotar recados e encaminhá-los a pessoas ou setores procurados;
- Responsável pela administração do Sistema Informatizado de Protocolo da Câmara Municipal;
- Realizar o recebimento e protocolo de documentos e correspondências encaminhando-os aos setores competentes;
- Preparar as correspondências para envio com a digitação de envelopes para destinatários externos;
- Redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial;
- Realizar digitalização de documentos e fotocópias sempre que solicitado pela Secretaria ou demais setores da Câmara Municipal;
- Otimizar as comunicações internas e externas, mediante a utilização de meios postos à sua disposição, tais como: telefone, fax, correio eletrônico, entre outros;
- Receber e realizar chamadas telefônicas, para prestar informações e anotar recados quando necessário;
- Registra as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais ou comerciais, para possibilitar o controle dos atendimentos diários.
- Manter em ordem todo o serviço de forma organizada e de fácil uso, manter cordialidade e bom trato;
- Arquivos de documentos e outros;
- Executar outras atribuições envolvidas a sua área de atuação.

Cargo	Requisitos
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo

Descrição detalhada das atribuições:

- Compete a coordenação e a execução dos processos de compras e licitações para aquisição de materiais e equipamentos, prestação de serviços e alienação de bens;
- Zelar pela observância dos princípios legais que regem as licitações e a administração pública, bem como a aplicabilidade integral da lei federal 8666/93 e suas respectivas alterações;
- Controlar o consumo de material por repartição, para efeitos de provisão e controle de gastos;
- Coordenar-se com a divisão de Contabilidade para efeitos do registro patrimonial do material permanente, promovendo o recolhimento do mesmo em caso de desuso ou substituição, notificando a baixa e/ ou venda dos bens patrimoniais;
- Elaborar e controlar as requisições de materiais de consumo e materiais permanentes;
- Promover cotações de preços para aquisição de materiais e contratação de prestação de serviços, quando solicitado;
- Promover o controle dos prazos de entrega de material, comunicando ao fornecedor a necessidade da entrega do material remanescente ou faltante quando for o caso;
- Acompanhar a Comissão de Recebimento de Bens na execução de suas atribuições;
- Organizar, arquivar e/ou desarquivar processos e documentos relativos a compras, licitações, patrimônio e frotas de veículos;
- Operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação;
- Responsável pela operacionalização e administração dos Sistemas Informatizados de Compras e Licitações, Patrimônio e Frotas;
- Realizar procedimentos de controle de estoque, estabelecendo estoques máximos e mínimos dos materiais utilizados, inclusive verificando o manuseio de materiais, os prazos de validade, as condições de armazenagem e efetivando o registro e o controle patrimonial dos bens públicos;
- Colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de programas orçamentários da Câmara;
- Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;
- Propor à direção imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos;
- Manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional;
- Participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos;
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência;
- Exercer outras atribuições envolvidas à sua área de atuação.



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

LEI N° 1.928/2014

Data: 30.12.2014

Ementa: altera a Lei Municipal n° 1.653/2009 e seus Anexos, criando os cargos efetivos de Assistente Administrativo e Recepcionista, bem como as atribuições e vencimentos da Câmara Municipal de Guaíra e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° O artigo 2° da Lei Municipal 1.653/2009 passa a ter a seguinte redação:

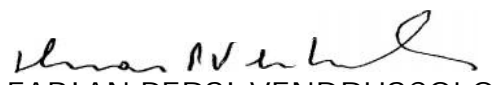
“Art. 2° Ficam criados os cargos efetivos de Advogado, Oficial Legislativo e Administrativo, Contador, Telefonista, Auxiliar de Serviços Gerais, Recepcionista e Assistente Administrativo”.

§ 1° As atribuições, carga horária, requisitos e vencimentos, constam no Anexo I desta Lei;

§ 2° (MANTIDO NA INTEGRALIDADE).

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2014.

  
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

LEI N° 1.927/2014

Data: 30.12.2014

Ementa: autoriza a concessão de incentivos e/ou benefícios a Dapawal Serviços Médicos Ltda, com o fim de doação de projeto executivo de engenharia para a execução de obras de reforma, adequação e ampliação da sede de sua unidade hospitalar em nosso município e concessão de uso de equipamentos, nos termos das leis 1313 de 01 de julho 2005, 1368 de 26 de dezembro de 2005 e 1721 de 05 de maio de 2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, a conceder incentivos e/ou benefícios, através do Programa Municipal de Fomento à Indústria, Agroindústria, Comércio, Prestação de Serviços e ao Turismo, na forma das leis municipais 1.313 de 1º. de julho de 2005, 1368 de 26 de dezembro de 2005 e 1.721 de 05 de Maio de 2011, visando apoiar a adequação do Hospital São Paulo as exigências do sistema de Vigilância Sanitária estadual e municipal, permitindo a regularização e obtenção do alvará de funcionamento municipal pela Dapawal Serviços Médicos Ltda, inscrita no cadastro do CNPJ sob número 78.151.438/0001-68.

Art. 2º Os incentivos autorizados pelo artigo primeiro, serão:

I – doação ou concessão de uso de projetos de engenharia executivo e complementares, exigidos pela VISA Estadual e Municipal conforme legislação;

II – concessão de direito real de uso dos equipamentos de grupo gerador de energia de emergência;

§ 1º O incentivo autorizado no inciso I do caput deste artigo será doado ou concedido no exercício de 2015.

§ 2º O incentivo autorizado no inciso II do caput deste artigo será concedido no exercício de 2016 conforme cronograma do projeto, condicionado a execução das obras pelo beneficiário.

§ 3º Os incentivos autorizados nos incisos I e II, e não poderão exceder a soma de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

I - adquirir e contratar as projetos e equipamentos e serviços necessários para a implementação dos incentivos nos termos da legislação aplicada;

II - fiscalizar com o apoio da Comissão da Análise de Fomento constituída nos termos da legislação municipal, e do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde a execução do projeto pela Dapawal Serviços Médicos Ltda, garantindo a correta utilização do incentivo, nos termos da legislação aplicada;

Art. 4º São obrigações da empresa beneficiada por esta lei:

I – Fornecer acesso a todos documentos e informações, projetos de engenharia de seu domínio, para o fornecedor contratado pelo Município para a elaboração do projeto executivo de engenharia e complementares;



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

II - Construir e manter conforme projeto e cronograma, as obras previstas nos projetos doados, nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, visando a regularização e obtenção do alvará de funcionamento municipal e junto ao sistema VISA Estadual e Municipal;

III – Cumprir todas as obrigações assumidas junto ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Município, SESA/PR e Ministério Público Estadual;

IV – Contratar e manter os atuais e ampliar os funcionários nos termos da legislação do trabalho nacional conforme a ampliação do número de leitos disponibilizados e conforme projeto e cronograma;

V – Manter os serviços de atendimento ao Sistema Único de Saúde, vinculados as atuais 85 AIH – Autorização de Internamento Hospitalar e aquelas que forem ampliadas, bem como, os serviços de obstetria e demais encaminhados e/ou contratados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 5º A autorização da concessão do presente incentivo não isenta a Dapawal Serviços Médicos Ltda de cumprir com os demais termos da Lei Municipal n. 1.313 de 1º de julho de 2005 e demais legislações aplicáveis, devendo instruir suas solicitações e prestações de contas com os dados, comprovações e documentos requisitados. Igualmente com as demais legislações federal, estadual e municipal aplicadas ao empreendimento.

Art. 6º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal firmar convênios, contratos de repasses com os demais entes da federação, e demais atos e instrumentos necessários à implementação do que está disposto na presente lei.

Art. 7º O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente lei, a paralisação das atividades, desvio de finalidade e a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação, dos incentivos e/ou benefícios concedidos, por parte da Dapawal Serviços Médicos Ltda e sem o expresse consentimento do Município, impõe o rompimento do incentivo, a ser decretado pelo Chefe do Executivo Municipal, sem qualquer ônus ao município.

Art. 8º As despesas decorrentes da concessão dos incentivos e/ou benefícios que tratam esta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio ou qual Secretaria vier sucedê-la, nos orçamentos dos exercícios 2015 e 2016.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2014.

  
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

LEI Nº 1.926/2014

Data: 30.12.2014

Ementa: autoriza a concessão de incentivos e/ou benefícios a Cooperativa Agroindustrial Copagrill, com o fim de implantação de núcleos de produção de ovos férteis e recria de matrizes em nosso município, nos termos das leis 1313 de 01 de julho 2005, 1368 de 26 de dezembro de 2005 e 1721 de 05 de maio de 2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, a conceder incentivos e/ou benefícios, através do Programa Municipal de Fomento à Indústria, Agroindústria, Comércio, Prestação de Serviços e ao Turismo, na forma das leis municipais 1.313 de 1º de julho de 2005, 1368 de 26 de dezembro de 2005 e 1.721 de 05 de Maio de 2011, visando apoiar a implantação de núcleos de produção de ovos férteis e recria de matrizes pela Cooperativa Agroindustrial Copagrill, inscrita no cadastro do CNPJ sob número 81.584.278/0054-67, a serem implantados na localidade rural denominada Encruzo Lovera nos imóveis rurais Parte Nordeste no Livro Nº 25, Gleba Nº 05, CCSM Lote Rural Nº 495 Matrícula Nº 14.086 com 114,9030 Hectares, Parte Nordeste no Livro Nº 24-B, Gleba Nº 05, CCSM Lote Rural Nº 25 Matrícula Nº 14.801 com 63,0158 Hectares, Parte Nordeste no Lr Nº 24-A, Gleba Nº 05, CCSM Lote Rural Nº 24-B Matrícula Nº 13.801 com 37,0799 Hectares.

Art. 2º Os incentivos autorizados pelo artigo primeiro, poderão ser:

- I – serviços de terraplenagem e/ou aterramento;
- II – serviços de readequação, cascalhamento e/ou pavimentação da estrada rural de acesso denominada Pau D'álho até a BR 163;
- III – serviços de abertura, adequação, cascalhamento e/ou pavimentação do pátio, estacionamento e estradas de acesso aos núcleos conforme projeto;
- IV – apoio de infraestrutura na construção das unidades de habitação aos trabalhadores;
- V – apoio na rede de iluminação pública e de energia;
- VI – apoio na rede de escoamento de águas pluviais;

Parágrafo único. Os incentivos de que tratam o caput deste artigo poderão ser executados nos exercícios de 2015 a 2019 conforme cronograma do projeto, e não poderão exceder a soma de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- I - realizar, adquirir e contratar as obras, os materiais e serviços necessários para a implementação dos incentivos nos termos da legislação aplicada;
- II - fiscalizar com o apoio da Comissão da Análise de Fomento constituída nos termos da legislação municipal, a execução do projeto pela Copagrill, garantindo a correta utilização do incentivo, nos termos da legislação aplicada;

Art. 4º São obrigações da empresa beneficiada por esta lei:

- I – Construir e manter conforme projeto e cronograma, 06 (seis) núcleos com 04 (quatro) barracões para a produção de ovos férteis e 03 (três) núcleos com 04 (quatro) barracões para a recria de matrizes;



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

II – Contratar e manter os funcionários nos termos da legislação do trabalho nacional conforme projeto e cronograma, fixando como meta no final do cronograma de investimentos 90 funcionários;

III - Construir e manter unidades habitacionais para os funcionários;

IV – Garantir que a contratação de pelo menos 50% do total de funcionários seja de pessoas com residência fixa em Guaíra/Pr;

Parágrafo 1º - A empresa beneficiada compromete-se ainda, em parceria com o Município de Guaíra, a promover curso e/ou treinamento de capacitação e qualificação dos funcionários contratados que não possuam experiência no setor.

Art. 5º A autorização da concessão do presente incentivo não isenta a Copagrill de cumprir com os demais termos da Lei Municipal n. 1.313 de 1º. de julho de 2005 e demais legislações aplicáveis, devendo instruir suas solicitações e prestações de contas com os dados, comprovações e documentos requisitados. Igualmente com as demais legislações federal, estadual e municipal aplicadas ao empreendimento.

Art. 6º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal firmar convênios, contratos de repasses com os demais entes da federação, e demais atos e instrumentos necessários à implementação do que está disposto na presente lei.

Art. 7º O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente lei, a paralisação das atividades, desvio de finalidade e a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação, dos incentivos e/ou benefícios concedidos, por parte da Copagrill e sem o expresse consentimento do Município, impõe o rompimento do incentivo, a ser decretado pelo Chefe do Executivo Municipal, sem qualquer ônus ao município.

Art. 8º As despesas decorrentes da concessão dos incentivos e/ou benefícios que tratam esta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou qual Secretaria vier sucedê-la, nos orçamentos dos exercícios 2015 a 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2014.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal